

**PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

O art. 46 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único nos seguintes termos:

“Art. 46 .....

Parágrafo único. Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil especificará os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria do petróleo no Brasil e disciplinará a sua aplicação às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 46 do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, dispõe que “aplicam-se às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de que trata esta Lei, os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis à indústria de petróleo no Brasil.” Entretanto, não especifica quais são os regimes aduaneiros especiais e os incentivos fiscais aplicáveis e também não prevê a edição de ato administrativo para disciplinar a sua aplicação prática.

Diante desses fatos, a presente Emenda prevê a edição de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil que especificará quais são e como serão aplicados os benefícios fiscais referidos acima.

Aprovada a presente Emenda, ter-se-á maior transparência em relação aos benefícios fiscais que estão sendo concedidos à Petrobrás e, adicionalmente, os órgãos de fiscalização e controle terão as informações de que precisarão para efetuar os seus procedimentos de auditoria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

---

**Deputado Onyx Lorenzoni  
DEM/RS**